

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SEMENTE OURENSE

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, ENDEREÇO, ÂMBITO

Artigo 1º.- Com a denominação “**Associação Semente Ourense**” constitui-se esta associação ao abeiro da Lei Orgânica 1/2002 de 22 de março e demais leis e disposições complementares, com capacidade jurídica e plena capacidade de obrar, carecendo de ânimo de lucro.

Artigo 2º.- Esta Associação constitui-se por tempo indefinido.

Artigo 3º.- Terá como fins os seguintes:

1. Promover umha educação, tanto formal como non formal, baseada na dignidade da pessoa e inserida na cultura e no meio galego que emprega como ferramentas fundamentais a língua galega, o desenvolvimento sustentável e a inserção na cultura e nos saberes manipulativos, artísticos e ambientais do povo galego.
2. Dotar a nenas e nenos de experiências transcendentales que desenvolvam a sua capacidade para serem em comunidade aprendendo a criar, transformar, dar e receber, partindo da laicidade e a coeducação, fomentando a liberdade de pensamento.
3. Contribuir a formar pessoas arraigadas no seu contexto e capazes de transformá-lo, tendo como guia a autonomia pessoal, o respeito à singularidade alheia e a solidariedade cara às demais pessoas.
4. Promover umha educação que, na medida do possível, se desenvolva em áreas abertas e com materiais nobres e non manchados (nem na extração nem no processo de produção) procurando a excelência estética e ética.
5. Fomentar o respeito e conhecimento doutras culturas que vivem no nosso país para interagir, crescer e trabalhar conjuntamente.

6. Promover umha educação que atenda as necessidades específicas de cada umha das crianças, que respeite os seus ritmos de aprendizagem e de desenvolvimento tendo em conta as suas capacidades e circunstâncias para criar um ambiente inclusivo e de igualdade real de oportunidades, onde a flexibilidade e a acessibilidade propiciem qualidade e equidade na atenção à diversidade.
7. Partilhar, intercambiar, reflexionar e contrastar sobre diferentes experiências pedagógicas.
8. Difundir informação sobre a existência doutras iniciativas pedagógicas que partilhem os fins da associação, promovendo a cooperação com essas associações.
9. Fomentar a autoestima lingüística, a promoção dumha “língua de qualidade” e a liberdade na norma ortográfica assegurando o conhecimento de todas elas e aproveitando as sinergias da asunção do carácter internacional da nossa língua. As atividades e o ambiente escolar favorecerám o conhecimento do resto da lusofonia.
10. Organizar actividades pedagógicas tais como excursões, visitas organizadas, obradoiros de aprendizagem, encontros, jornadas, conferências, concertos, palestras, exposições ou qualquer outra para a consecução dos objectivos propostos.
11. Inserção de coletivos desfavorecidos, fomentando a sua inclusão e integração, facilitando-lhes um contexto de normalidade nas suas relações sociais.
12. Promoção da vida saudável, ócio e desporto em geral, nomeadamente a través dos jogos tradicionais galegos.

Artigo 4º.- Para o cumprimento destes fins promover-se-á:

1. A criação de escolas de imersão lingüística em galego baseadas na coeducação, na laicidade, no assemblearismo, na interação com a natureza, no respeito pola autorregulação das crianças e na integração no contexto do seu bairro, da sua cidade e da cultura do povo galego.
2. A criação de espaços de encontro entre educadoras/es, mães, pais, nenos e nenas tais como excursões, obradoiros, juntas, palestras, exposições, actividades formativas, etc.
3. A criação dum fundo bibliográfico que poda ser consultado polas sócias e sócios e outras

pessoas interessadas.

4. Todas aquelas outras ações tendentes a cumprir os fins assinalados enquanto forem conformes à lei e decididas polos órgãos competentes.

Os benefícios que se obtivessem por qualquer conceito destinar-se-ão exclusivamente ao cumprimento destes fins, sem que se podam partilhar entre as/os associadas/os nem outras pessoas físicas ou jurídicas com interesse lucrativo.

Artigo 5º.- O âmbito da Associação é a Comarca de Ourense e fixa o seu endereço no Centro Social A Galleira, na rua Hernán Cortés C.P. 32005-Ourense. O correio eletrónico é info@sementeourense.gal.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 6º.- A Associação estará representada e administrada por umha Junta Diretiva formada por umha Presidenta ou Presidente, umha Tesoureira ou Tesoureiro, umha Secretária ou Secretário e um mínimo de dous e um máximo de seis Vogais.

Estas pessoas serán designadas e revogadas pola Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e o seu mandato terá umha duração de dous anos.

Todos os cargos que componhem a Junta Diretiva serán gratuitos, mas poderán receber retribuições em conceito de diárias pola assistência a reuniões necessárias para a gestom da Associação. A quantia da retribuição deverá ser aprovada pola Assembleia.

Artigo 7º.- Os membros da Junta Diretiva que esgotarem o prazo para o que foram eleitos, continuarán a ostentar os seus cargos até o momento no que se produzir a aceitação dos que os vam substituir.

Artigo 8º.- A eleição de membros da Junta Diretiva pola correspondente assembleia, será polo procedimento de listas abertas.

Artigo 9º.- A Assembleia Geral será a competente para eleger os cargos da Junta Diretiva.

Artigo 10º.- Os cargos cesarám na sua função por:

1. Falecimento da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica.
2. Renúncia voluntária.
3. Transcurso do prazo para o que foram eleitos.
4. Acordo de cessamento de toda a Junta Diretiva adotado por dois terços das associadas reunidas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal efeito.

A renúncia e o decurso do prazo não produzem o cessamento automático, senão que se deverá fazer um efetivo transpassamento de poderes com entrega de documentação e atualização do sucessor.

As vagas que se pudessem produzir por renúncia voluntária comunicada por escrito à Junta Diretiva ou por incumprimento das obrigações inerentes ao cargo, poderão ser cobertas provisoriamente por membros que designe a Junta Diretiva até se celebrar a primeira junção da Assembleia Geral.

Artigo 11º.- A Junta Diretiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e sempre que for convocada pela/o Presidenta/e. Dever-se-á reunir também a pedido dum terço da totalidade dos seus componentes. Ficará constituída quando assistir a metade mais um dos seus membros e, para que os acordos sejam válidos, deverão ser tomados pela maioria dos votos correspondentes aos presentes. No caso de empate, o voto da/o Presidenta/e será de qualidade para deixar sem efeito a igualada.

Artigo 12º.- As faculdades da Junta Diretiva estender-se-ão, com carácter geral, a todos os atos próprios das finalidades da Associação sempre que não requiram, segundo estes Estatutos, autorização expressa da Assembleia Geral.

Som faculdades particulares da Junta Diretiva:

1. Dirigir as atividades da Associação e levar a gestão económica e administrativa, acordando realizar os oportunos atos e contratos.
2. Executar os acordos da Assembleia Geral.
3. Formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral os balanços, as contas e o programa anual de atividades.
4. Propor à Assembleia Geral a fixação de cotas ordinárias e extraordinárias para as /os associadas/os.
5. Resolver sobre a admissão de sócias/os se fosse preciso.
6. Nomear delegados para alguma determinada atividade da Associação e/ou designar as

comissom de trabalho ou seções que se estimen ajeitadas para o bom funcionamento da Associação.

7. Qualquer outra faculdade que nom seja da exclusiva competência da Assembleia e seja conforme segundo a lei.

Artigo 13º.- As pessoas integrantes da Junta Diretiva presidirám as comissões que a própria Junta Diretiva acorde constituir, com o fin de delegar nelas a preparaçom de determinados atos ou atividades, ou de conseguir delas as informações necessárias. Farám parte das ditas comissões o número de associadas/os que acorde a Junta Diretiva, a proposta das/os suas/seus respectivas/os responsáveis.

Artigo 14º.- A/o Presidenta/e terá as seguintes atribuições:

1. Representar legalmente a Associação ante todo tipo de organismos públicos ou privados.
2. Convocar, presidir e levantar as sessões que celebre a Assembleia Geral e a Junta Diretiva, bem como dirigir as deliberações dumha e doutra.
3. Dirigir pagamentos e assinar junto com a/com o tesoureira/o as emissões, cheques, etc.
4. Receber no nome da Associação qualquer quantidade proveniente de subvenções de entidades públicas e/ou privadas.
5. Autorizar com a sua assinatura os documentos, atos e a correspondência da Associação.
6. Adotar qualquer medida urgente que o bom decorrer da Associação aconselhe, ou que no desenvolvimento das suas atividades resulte preciso ou conveniente, sob reserva de dar conta posteriormente à Junta Diretiva.
7. Qualquer outra atribuição que a lei determine.

Artigo 15º.- A/o Secretária/o terá ao seu cargo a direção dos trabalhos administrativos da Associação, expedirá certificações, levará os Livros da Associação legalmente estabelecidos e o arquivo de Associadas/os e custodiará a documentação da entidade, fazendo que se cursem as comunicações sobre designação da Junta Diretiva e acordos sociais escrevíveis nos correspondentes registros, bem como a apresentação das contas anuais e do programa de atividades e o cumprimento das obrigas documentais, nos termos que legalmente correspondam;

aliás velará pela conservação dos centros sociais e guardará o carimbo da Associação.

Artigo 16º.- A/o Tesoureira/o estará encarregada/o de arrecadar e conservar os fundos e bens da Associação. Levará o Livro de Caixa e assinará as emissões de fundos junto com a/o Presidenta/e; elaborará o projeto de orçamento que a Junta Diretiva deve apresentar perante a Assembleia Geral e preparará as contas que se devam submeter à Assembleia.

Artigo 17º.- As/os vogais terão as seguintes atribuições:

1. Realizar programas e propostas na sua área de atuação.
2. Desempenhar os trabalhos que lhes fossem encomendados pela Junta Diretiva.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º.- A Assembleia Geral é o Órgão supremo e soberano da Associação e será integrada por todas/os as/os sócias/os.

Artigo 19º.- As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias. A ordinária celebrar-se-á obrigatoriamente uma vez no ano, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício e nela propor-se-á a aprovação das contas, dos orçamentos e do programa geral da atuação social.

Também nela proceder-se-á à eleição de membros da Junta Diretiva quando corresponder por imperativo estatutário; as extraordinárias celebrar-se-ão quando as circunstâncias o aconselharem, a juízo da/o Presidenta/e, quando a Junta Diretiva o acordar ou quando o pedir ou solicitar formalmente por escrito quando menos um terço das/os associadas/os.

Artigo 20º.- As convocatórias das Assembleias Gerais realizar-se-ão por escrito expressando o lugar, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia com expressa concreta dos assuntos a tratar. Entre a convocatória e o dia marcado para a celebração da assembleia, em primeira convocatória, haverá de mediar quando menos 15 dias, podendo constar a data e a hora na que se reunirá a assembleia em segunda convocatória, sem que entre uma e outra possa mediar um prazo

inferior a 15 minutos.

Artigo 21º.- As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, ficarão validamente constituídas na primeira convocatória quando concorrerem a metade mais um das/dos associadas/associados e em segunda convocatória, qualquer que for o número de associadas/os presentes.

Os acordos tomar-se-ão por maioria simples das pessoas presentes ou representadas quando os votos afirmativos superarem os negativos não sendo computáveis a estes efeitos os votos em branco nem as abstenções.

Artigo 22º.- Os acordos adotados conforme os preceitos anteriores obrigarão todas/os as/os associadas/os, mesmo as/os não assistentes.

Artigo 23º.- Os acordos que vão contra estes estatutos ou infringem os fins da associação poderão ser recorridos em repositom perante a Assembleia Geral. A partir da decisom do recurso de repositom, ficará expedita a via para recorrer perante a jurisdiçom ordinária.

Artigo 24º.- Serão competências da Assembleia Geral Ordinária:

1. Aprovar o plano de atividades.
2. Examinar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior.
3. Aprovar os orçamentos de receitas e despesas para cada exercício.
4. Exame e aprovaçom das cotas.

Artigo 25º.- Serão competências da Assembleia Geral Extraordinária:

1. Modificar os estatutos da associação.
2. Eleger e cessar os integrantes da Junta Diretiva.
3. Aprovar a federaçom com outras associações.
4. Autorizar o alheamento, gravame ou hipoteca de bens sociais.

5. Acordar a dissolução da associação.
6. Designar as/os liquidadoras/es.
7. Ratificar a expulsão de associadas e associados a proposta da Junta Diretiva.
8. Solicitar a declaração de utilidade pública da associação.
9. Aprovar o regulamento de regime interno da associação.
10. As que sendo de competência da Assembleia Ordinária, por razões de urgência ou necessidade, não podem aguardar a sua convocação, sem grave prejuízo para a associação.
11. Todas as não conferidas expressamente à Assembleia Geral Ordinária ou a Junta Diretiva

Artigo 26º.- Será preciso o voto favorável dos dois terços das associadas e associados presentes na assembleia para adotar as seguintes decisões:

1. Nomeamento da Junta Diretiva.
2. Disposição e alheamento de bens.
3. Solicitação de Declaração de Utilidade Pública da Associação.
4. Integração em federações.
5. Modificação estatutária.
6. Dissolução da Associação.

CAPITULO IV

SÓCIAS/OS

Artigo 27º.- Poderão ser integrantes da associação todas aquelas pessoas físicas com plena capacidade de obrar, que não tiverem dévedas pendentes com a Associação e que assumam de maneira livre e voluntária o conteúdo dos presentes estatutos e assim o manifestem num escrito dirigido à Junta Diretiva.

Artigo 28º.- Serão direitos das/os associadas/os:

1. Eleger, e poder ser eleitas/os para todas as funções representativas da Associação.
2. Ter voz e voto nas reuniões da Associação.

3. Tomar parte em todas as atividades da Associação e utilizar os serviços que se pudessem estabelecer no benefício das/os sócias/os.
4. Dirigir petições e propor iniciativas aos Órgãos de Governo da Associação.
5. Solicitar e receber da Junta Diretiva quanta informação precisem em relação à gestão associativa.
6. Assistir a todas as reuniões e atos convocados pela Junta Diretiva.
7. Colaborar ativamente no cumprimento dos fins da Associação e na execução e eficácia dos mesmos.

Artigo 29º.- Serão deveres das/dos sócias/os

1. Observar e cumprirem os estatutos da Associação e os acordos da Assembleia.
2. Contribuir economicamente ao sustento da associação na forma e modo que se estabelecer na Assembleia Geral.

Artigo 30º.- Causar-se-á baixa na Associação:

1. Por petição da/o interessada/o.
2. Por uma demora no pagamento das cotas por um período superior a seis meses mediando um apercibimento prévio da Junta Directiva.
3. Por incumprimento dos Estatutos.
4. Pela utilização da Associação com fins alheios aos específicos desta.

Para excluir qualquer sócia/o pelas causas do parágrafo “3” e “4” do presente artigo, dever-se-á abrir um expediente pela Junta Diretiva no que serão assinalados os factos que originam a expulsão. Aliás dever-se-á ouvir à/ao própria/o expedientada/o que poderá apresentar um rol de defesa alegando o que considerar conveniente e que será unido ao expediente que estudará a Junta Diretiva e proporá a decisão que considerar oportuna. Se optar pela expulsão será apresentada na vinda Assembleia Geral, quem após ouvir a Junta Diretiva e a/o sócia/o se o solicitar, tomará uma decisão que será inapelável.

Artigo 31º.- Os recursos económicos para o desenvolvimento dos fins e atividades da Associação serão os seguintes:

1. As cotas das/os sócias/os periódicas ou extraordinárias que serão determinadas pela Assembleia Geral a proposta da Junta Diretiva.

2. Os subsídios, legados, heranças ou doações que puder receber de forma legal e que forem aceites bem se provirem de pessoas físicas como jurídicas.
3. As receitas que se podam receber polo desenvolvimento das atividades da associação.
4. Qualquer outro recurso de procedência lícita.

O encerramento do exercício económico coincidirá com o do ano natural.

Artigo 32º.- A Associação adoece de património fundacional. O património social que se vaia constituindo estará formado por todos os bens que se adquiram para a realização dos fins sociais.

Artigo 33º.- Para a disposição de fundos das contas que a associação tiver nas entidades bancárias poder-se-á estabelecer a assinatura mancomunada, solidária ou mista da/o Presidenta/ e da/o Tesoureira/o.

Artigo 34º.- Como entidade sem fins lucrativos, em caso nenhum poderão ser distribuídos entre as/os associadas/os os recursos obtidos pola associação.

DO REGULAMENTO DE REGIME INTERNO

Artigo 35º.- O regulamento de regime interno, no seu caso, desenvolverá aquelas matérias nom referidas diretamente nestes estatutos e nom poderá ir em caso nenhum contra do estipulado neles. Em todo caso, o funcionamento interno da associação estará subordinado ao ordenamento jurisdicional civil.

CAPITULO VI

DISSOLUÇÃO

Artigo 36º.- Esta Associação dissolver-se-á voluntariamente quando assim o acordar a Assembleia Geral convocada para o caso e por acordo dumha maioria de dous terços das pessoas associadas.

Artigo 37º.- No caso de dissolução nomear-se-á umha comissom liquidadora que umha vez extinguidas as dívidas, se existisse sobranse líquido ou património material os destinará a aquelas

entidades sem fins lucrativos dedicadas à realização de atividades educativas com um espírito similar ao que anima esta associação e que será assinalado na Assembleia Geral na que se acorde a liquidação.

DISPOSIÇÃO ADICIONAL

Em todo quanto não esteja previsto nos presentes estatutos aplicar-se-á a vigente lei orgânica 1/2002 de 22 de março, reguladora do direito de associação e demais disposições específicas de aplicação provenientes da Nacionalidade Histórica da Galiza ou do direito estatal suplementar em ausência do autonómico segundo dispõem a Constituição.

Ourense, 15 de outubro de 2021